de 9 de agosto de 2022, para fins de regularização funcional. (Solução a CI n. 1399/CPA-3/PMMS, de 29 de setembro de 2022).

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCELO SANTOS DO AMARAL -Cel QOPM

Comandante do CPA-3 Mat. 88544021

# Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

### DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 97/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 27 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/068.095/22	Recontagem e regularização do tempo	Clayton Lopes Ortega	CPA/Perito
	para promoção ano-base 2020	P. Pap 1ª Cl	Papiloscopista

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

**DO VOTO:** "(...) esta Comissão manifesta seu entendimento no sentido de que o pedido do requerente, à luz da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei nº 2.386, de 26/12/2001 e demais legislações atinentes aos assuntos aqui analisados, conclui-se que não assiste razão a seu pedido em todas as suas nuances. Considerando tudo o que foi exposto, o VOTO da Comissão é pelo INDEFERIMENTO do Recurso ora formulado pelo requerente CLAYTON LOPES ORTEGA, Perito Papiloscopista. É o parecer da Comissão".

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO**, acolhendo o voto da comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupérsio Degerone Lúcio, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, João Reis Belo, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Wilton Vilas Boas de Paula, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 27 de setembro de 2022.

### Roberto Gurgel de Oliveira Filho Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

# DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 98/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 27 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/071.779/22	Remoção ex oficio	Leuria da Silva Motta EPJ 3ª Cl	Edilson dos Santos Silva

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) entendendo que a remoção ora pleiteada atende os requisitos da nossa legislação, bem como aparenta ser de interesse de todos os envolvidos, opino pelo voto favorável a remoção ex ofício da Escrivã de Polícia Judiciária LEURIA DA SILVA MOTTA da 1ª Delegacia de Polícia de Corumbá-MS para a Delegacia de Polícia da cidade de Ribas do Rio Pardo e submeto meu voto a este Egrégio Conselho. Era o que tinha a relatar".

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO DA REMOÇÃO**, acolhendo o voto do relator, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério





Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupérsio Degerone Lúcio, Jairo Carlos Mendes, João Reis Belo, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Wilton Vilas Boas de Paula, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, Glória Setsuko Suzuki, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Merson Alem Blanco e André Bello.

Campo Grande, 27 de setembro de 2022.

#### Roberto Gurgel de Oliveira Filho Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

## DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 99/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 27 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/066.687/22	Promoção por	Fernando Gargioni	Comissão: Cléver José Fante Esteves, Ariene
	ato de bravura	Galvão IPJ 2ª Cl	Nazareth Murad de Souza e Greace Kally Simone
			Vedovato Esteves

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

**DO VOTO:** "(...) Ante o exposto, esta Comissão manifesta seu entendimento no sentido de que a ação do requerente FERNANDO GARGIONI GALVÃO não reúne todos os elementos exigidos para a caracterização do ato de bravura, de acordo com o disposto no artigo 105, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 114/2005, todavia, sugerimos a este Colendo Conselho Superior, como forma de reconhecimento de sua ação, retirando do veículo a vítima Antônio Carlos Freitas da Silva, o qual estava preso às ferragens, até a chegada de atendimento médico do Corpo de Bombeiros Militar e SAMU, o elogio previsto no artigo 134, inciso III, c/c 135 § 1, ambos da LOPC, o qual também deverá ser estendido ao Investigador de Polícia RENATO LUIZ BENITES AJALA, vez que com toda certeza também participou dos atos de auxílio àquelas vítimas. É o parecer da Comissão".

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** da promoção por ato de bravura, e pelo **DEFERIMENTO** do elogio aos servidores Fernando Gargioni Galvão e Renato Luiz Benites Ajala, acolhendo o voto da comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupérsio Degerone Lúcio, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, João Reis Belo, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Wilton Vilas Boas de Paula, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, Glória Setsuko Suzuki, Merson Alem Blanco e André Bello.

Campo Grande, 27 de setembro de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

#### DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 100/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 27 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/055.798/22	Remoção por permuta	Luma Ohana Gimenez Cabellero	Adilson Stiguivitis Lima
		IPJ 3a Cl	

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

**DO VOTO:** "(...) não estando preenchido o critério de excepcionalidade previsto em lei, para a possibilidade de remoção a pedido de servidores policiais civis que estejam em Estágio Probatório, nos termos do Artigo 11, inciso IX da Lei Complementar 114/2005, opinamos pelo **voto desfavorável** à pretensão da **Investigadora de Polícia Judiciária LUMA OHANA GIMENEZ CABALLERO, Terceira Classe, Matrícula nº 468334023**, conforme previsto nos artigos 71, 82, 84, parágrafo único e 87, todos da mesma Lei Complementar".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior,



